



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de junho de 2023
(OR. en)

10665/23
ADD 1

POLCOM 118
USA 40

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de junho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 327 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Recomendação de Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo com os Estados Unidos da América sobre o reforço das cadeias de aprovisionamento internacionais de minerais críticos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 327 final - ANEXO.

Anexo: COM(2023) 327 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.6.2023
COM(2023) 327 final

ANNEX

ANEXO

da

Recomendação de Decisão do Conselho

**que autoriza a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo com os
Estados Unidos da América sobre o reforço das cadeias de aprovisionamento
internacionais de minerais críticos**

ANEXO

DIRETRIZES DE NEGOCIAÇÃO DE UM ACORDO COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE O REFORÇO DAS CADEIAS DE APROVISIONAMENTO INTERNACIONAIS DE MINERAIS CRÍTICOS

Natureza e âmbito de aplicação do acordo

1. O acordo deve conter disposições sobre o reforço das cadeias de aprovisionamento internacionais de minerais críticos e setores conexos.
2. O acordo deve ser inteiramente compatível com o Acordo da Organização Mundial do Comércio («OMC») e com outros acordos internacionais celebrados pela União Europeia ou pela União Europeia e os seus Estados-Membros.

Objetivos

3. O acordo deve reforçar o comércio no âmbito das cadeias de aprovisionamento internacionais de minerais críticos e a diversificação destas cadeias e promover a adoção de tecnologias de veículos alimentados por baterias elétricas por meio da formalização do compromisso comum da União Europeia e dos Estados Unidos da América de facilitar o comércio, promover a concorrência leal e condições consentâneas com as regras do mercado no comércio de minerais críticos, garantir normas laborais e ambientais rigorosas relacionadas com o comércio nas cadeias de aprovisionamento de minerais críticos e participar nos esforços para garantir que estas cadeias são seguras, sustentáveis e equitativas.

Conteúdo do acordo

4. O acordo deve conter disposições sobre o reforço das cadeias de aprovisionamento internacionais de minerais críticos e, desta forma, estabelecer compromissos mútuos em matéria de comércio, trabalho e ambiente.

Aspetos relacionados com a facilitação do comércio

5. O acordo deve facilitar o comércio, alargar o acesso a fontes de minerais críticos que sejam sustentáveis, seguras e isentas de violações dos direitos laborais, e promover uma concorrência leal e condições consentâneas com as regras do mercado no comércio de minerais críticos.
6. O acordo deve ter por objetivo chegar a um entendimento comum das políticas e práticas em matéria de minerais críticos que não respeitam o mercado e induzem distorções, bem como de outros setores conexos, e desenvolver uma ação coordenada para promover a diversificação da cadeia de aprovisionamento, reduzir as vulnerabilidades e reduzir os riscos inerentes às dependências estratégicas.

Aspetos relativos à sustentabilidade

7. O acordo deve incentivar a cooperação nos trabalhos em curso, nomeadamente em matéria de normas internacionais para a avaliação do ciclo de vida, a extração, a rotulagem e a reciclagem dos minerais críticos, a fim de apoiar cadeias de aprovisionamento sustentáveis.
8. O acordo deve promover níveis elevados de proteção do ambiente no setor dos minerais críticos e promover a melhoria dos níveis de proteção do ambiente no que diz respeito ao ciclo de vida e ao comércio destes minerais.

9. O acordo deve sublinhar o importante papel que os acordos multilaterais no domínio do ambiente desempenham na proteção do ambiente, nomeadamente no que se refere aos impactos ambientais do ciclo de vida dos minerais críticos, bem como a importância de aplicar os acordos multilaterais no domínio do ambiente que sejam pertinentes.
10. O acordo deve incentivar medidas que promovam abordagens mais eficientes em termos de recursos baseadas na economia circular, a fim de reduzir a procura de minerais críticos e o impacto ambiental da respetiva extração e dos processos conexos.

Aspetos laborais

11. O acordo deve confirmar a intenção de ambas as partes de adotarem e preservarem direitos laborais nas respetivas legislações e práticas e de manterem políticas que se considere serem adequadas para proteger os trabalhadores do setor dos minerais críticos contra qualquer discriminação laboral, em conformidade com os princípios e direitos fundamentais no trabalho da Organização Internacional do Trabalho.
12. O acordo deve reconhecer a importância da cooperação enquanto mecanismo de promoção de objetivos comuns em matéria de direitos laborais nos setores da extração e transformação de minerais críticos.
13. O acordo deve reconhecer a importância de consultar um vasto leque de partes interessadas sobre a política comercial relacionada com as cadeias de aprovisionamento de minerais críticos, incluindo organizações de trabalhadores, organizações ambientais e empresariais, representantes de micro, pequenas e médias empresas, e organizações da sociedade civil.

Aspetos internacionais

14. O acordo deve reconhecer a importância de prosseguir os esforços bilaterais e multilaterais tendentes a reforçar cadeias de aprovisionamento sustentáveis e equitativas através do estabelecimento de normas comuns entre aliados e parceiros. Por conseguinte, a União Europeia e os Estados Unidos da América cooperarão a nível bilateral e em fóruns multilaterais, conforme adequado, nos esforços destinados a garantir cadeias de aprovisionamento de minerais críticos seguras, sustentáveis e equitativas.